



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 07/03/16
Clara G

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Alvarenga Monteiro

para relatar.
Em 07/03/16
Q
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

MENSAGEM: 009/GG

PROCESSO: 9107/2016

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que Veta totalmente o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Luciano Nunes que “**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens e serviços e obras no âmbito da administração pública estadual**”. A proposição passa por esta comissão de Constituição e Justiça, para verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O objetivo da mensagem em pauta, de autoria do Governador do Estado, visa vetar totalmente o projeto de lei acima mencionado, apresentando a este vício de inconstitucionalidade formal ao usurpar a competência legislativa privativa da União de legislar sobre normas gerais de licitação, conforme o artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal:

Art. 22 – compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII – Normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autarquias e fundacionais, obedecido o disposto no art. 37, XXI e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.



ESTADO DO PIAUÍ *Assembleia Legislativa*

Além de ferir o artigo 146 da Carta Magna e os dispositivos das leis complementares 132/2006 e 8666/1993.

Depois de analisada, notadamente a matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta casa legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é FAVORÁVEL ao voto, objeto da Mensagem 009/GG (PROCESSO: 9107/2016), autoria do Governador do Estado do Piauí.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, após analise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Pelo acatamento()

Pela rejeição()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de março de 2016.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE	
em 26/03/66	
Presidente da Comissão de	
<u>Justiça</u>	